



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 897/2019 PREGÃO PRESENCIAL 23/2019

Às **08:00** horas do dia **29/05/2019**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Romelândia, reuniu-se a Comissão de Licitação designada, a pedido do Pregoeiro Dariz Genz, para decidir sobre os recursos relativo a Habilitação do processo supra citado.

Quanto ao recurso da empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO JONI LTDA, o pregoeiro não acata o recurso devido o edital prever que as empresas poderiam participar com profissionais formados em Bacharel ou Licenciatura Plena.

Quanto ao recurso da empresa ULISSES RICARDO ROEHRS questionando a CND de Falência, o pregoeiro não acata o recurso tendo em vista que o edital não exige a CND unificada.

Quanto ao recurso da empresa ULISSES RICARDO ROEHRS questionando que a empresa não apresentou o CREF no envelope de Habilitação, tendo em vista que o edital prevê no item **18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;** tendo em vista que a empresa ELISANDRO SCHLINDWEN ao ser questionada sobre possuir CREF no mesmo instante apresentou a comprovação.

Fundamenta-se a presente decisão na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

“ REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. LICITANTE DESCLASSIFICADA POR APRESENTAR DECLARAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA E NÃO POR AUTENTICAÇÃO. EXIGÊNCIA OMISSA NO EDITAL. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS EDITALÍCIAS. EXCESSO DE FORMALISMO. SUSPEITA DE FALSIDADE OU FRAUDE NÃO EVIDENCIADA. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM CONFIRMADA. (TJSC, Reexame Necessário n. 0300319-93.2014.8.24.0054, de Rio do Sul, rel. Des. Edeмар Gruber, Quarta Câmara de Direito Público, j. 23-06-2016).”

E do corpo do acórdão se extrai:

“Observa-se, da análise do caso em comento, que a exigência prevista no item 16.1 não se mostra indispensável para a formulação das propostas das licitantes, muito menos para comprovação da qualificação técnica, não

www.romelandia.sc.gov.br



havendo motivos para inabilitar as licitantes apenas em razão da ausência da declaração de que tenham visitado o local das obras.

Ademais, conforme aventado pela impetrante, o edital da licitação em comento não indica o momento para apresentação de tal declaração. Inclusive, citado item não consta naqueles descritos no item V do edital, que trata "Das Condições para Participação", indicando os documentos necessários à habilitação das licitantes (fls. 19-22).

[...]

Assim, considerando que a impetrante apresentou os documentos elencados no item "condições para participação", manifesta-se o Ministério Público, por seu Órgão de Execução, pela confirmação da liminar, concedendo-se a segurança pleiteada."

No caso da licitação em apreço, o edital previa no item 6.1.9 *Comprovação de possuir em seu quadro de colaboradores profissional habilitado em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharel) para exercer atividades de treinamento esportivo com registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física. Pode ser comprovado através de contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho, ou se for sócio através do Contrato Social. Saiba-se que em uma proposta licitatória o menor preço é um fator de extrema importância para a satisfação do interesse público. A administração pública sempre buscará em primeiro lugar dentre outros critérios, o menor preço.*

Diante do exposto entende-se que a apresentação do Diploma e do Contrato Social já comprova o exigido e tendo em vista o que prevê no item 18.3 do edital o pregoeiro aceita a apresentação do certificado do CREF mesmo não tendo sido apresentado dentro do envelope de Habilitação, pois a empresa ELISANDRO SCHLINDWEIN apresentou o menor preço para prestação dos serviços, atendendo o interesse público, sendo assim habilita-se a empresa ELISANDRO SCHLINDWEN.

Romelândia, 29/05/19



Dariz Genz
Pregoeiro